



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01



LEI Nº 623/2022. DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ,
faço saber que a Câmara Municipal de Pimenteiras-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, nos termos do art 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo:

- I** - das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - as diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV** - disposições relativas à Dívida Municipal;
- V** - disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI** - as disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII** - dispõe sobre a reserva de contingência
- IX** - outras disposições.

Parágrafo único. As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023:

- I** - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II** - a prestação de serviços educacionais de qualidade;

- III - a garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV - a promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V - a assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI - a geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII - a habitação e o urbanismo - habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- VIII - a promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX - recuperação e preservação do meio ambiente;
- X - o planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo único. Na elaboração do Projeto da Lei do PPA (Plano Plurianual) 2018/2022 e da proposta orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentaria Anual obedecerá a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentaria de 2023, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentaria Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e indireta, assim como, a execução, obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentaria observada no período de janeiro a abril de 2022, observando-se:

I - os valores orçamentados na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentaria por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentaria Anual;

II - os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III - a Lei Orçamentaria Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV - a manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI - o Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentarias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento);

VIII - constará da Proposta Orçamentaria o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX - não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente lei;

X - todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentaria, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

XI - será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança pública e infra-estrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentaria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentaria Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática, adotado um código numérico sequencial.

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro, em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentaria Anual:

I - demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superavit e o total de cada um dos orçamentos;

II - demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III - Quadro - Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos:

- por classificação institucional;
- por função;
- por sub-função;
- por programa;
- por grupo de despesa;
- por modalidade de aplicação; e
- por elemento de despesa.

IV - demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V - demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;

VI - demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII - as tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F, sobre a evolução da despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 14. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 15. O Projeto de lei orçamentaria poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentaria Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento Fiscal obedecerá, obrigatoriamente, aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e, bem assim, do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas às áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente, por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados arts 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- I. salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II. obrigações patronais (encargos sociais); proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- III. subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
- IV. subsídios dos Vereadores;
- V. outras despesas de pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 23. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura e esporte amador.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 24. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentarias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal, e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica, tornando esse poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentaria Anual para o Exercício Financeiro contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e, conseqüentemente, aumento das receitas próprias.

Art. 26. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. priorização dos tributos diretos;
- III. aplicação da justiça fiscal;
- IV. atualização das taxas;
- V. reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentarias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo enviará, de acordo com a Constituição Federal, o Projeto de Lei Orçamentaria Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Parágrafo único. Se o projeto de Lei Orçamentaria Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentaria em vigor como proposta orçamentaria, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29. Deverá ser utilizada a classificação orçamentaria da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 05, de 20 de maio de 1999, que compõe todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14. 04.1999, que atualiza a discriminação por função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN nº 163, de 04.05.01, nº 180, de 21.05.01, e nº 325, de 27.08.01, que atualizam os elementos de despesa, e a Portaria nº STN 340, de 26/04/2006.

Parágrafo único. Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 14 de abril de 1999, os programas serão identificados mediante a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art 30. A Lei Orçamentaria Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2022, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentaria:

I - os Projetos de Lei Orçamentados Anuais e de Créditos Adicionais, bem como, suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;

II - os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentaria Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

III - vigor.- realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em

IV - abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro.

Art. 31. Efetuar, com estrita observância, a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 32. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria.

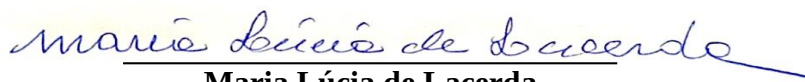
Art. 33. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22, da presente Lei, bem como, a contratação, por tempo determinado, para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza pública.

Art. 34. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentaria Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenteiras-PI, 20 de junho de 2022.



Maria Lúcia de Lacerda
Prefeita Municipal de Pimenteiras

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

CÂMARA MUNICIPAL:

- Aquisição de equipamentos e Material Permanente.
- Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção da Câmara.
- Aquisição de veículos.
- Informatização da câmara.

SECRETARIA DE GOVERNO:

- Manter e Equipar a secretaria de governo.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro da secretaria de governo.
- Aquisição de um veículo para a secretaria de governo.
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria Jurídica e de Imprensa
- Construção e Reforma do prédio da Prefeitura.

ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:

- Manter e Equipar o Departamento de Administração Geral e Financeiro.
- Aquisição de Equipamentos para Serviços da Administração Geral e Tesouraria.
- Desenvolver ações junto a municípios, no sentido de manter e equipar os setores de Identificação, Junta do Serviço Milhar, Expedição de CTPS, Correios e Telégrafos e Telefonia.
- Manutenção das atividades, meios de Departamento, desenvolvendo os projetos e atividades de manutenção e controle interno, divulgação de atos oficiais, controle d e dívidas, arrecadação de tributos e controle de contribuições, controle de almoxarífado dos órgãos públicos.
- Aquisição de equipamentos para Administração Pública.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e processamento de dados.

- Desapropriações de imóveis.
- Implantação do Plano Diretor

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Aquisição de equipamentos e acessórios Agrícolas.
- Construção do Matadouro Público Municipal.
- Construção das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada
- Aquisição de veículos, trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Manter e equipar o Mercado Público Municipal da zona urbana e rural
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtores municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.
- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores
- Aração de terra dos pequenos produtores.

EDUCAÇÃO:

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manter e equipar as creches e pré-escolares.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com implementação das atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério - FUNDES
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.
- Construção e/ou Recuperação de Creches.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil.
- Capacitação de Pessoal.
- Aquisição de imóveis.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção de Quadras Esportivas e Ginásio Poliesportivo nas unidades escolares.

- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes
- Aquisição de microônibus escolar
- Construção de Cisternas e ou reservatório d água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas da zona rural e urbana.

CULTURA, DESPORTO e LAZER:

- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
- Desenvolver programas e atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalesca do Município e do nosso Estado.
- Desenvolvimento da semana cultural do município.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.
- Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

OBRAS E URBANISMO:

- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacional na zona urbana e rural
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção de açudes e barragens.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna de abastecimento de água na zona rural e urbana
- Manutenção do mercado, feiras e matadouros públicos.
- Aquisição de traíor ou patrol.

SAÚDE:

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados a execução das ações básicas de saúde.
- Manter as atividades do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita.
- Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância.
- Aquisição de veículos.
- Aquisição de unidade móvel.

ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Manter, desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e material permanente F.M.A.S
- Obras e Instalações no F.M.A S.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário e de geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Implementação do Programa de Amparo ao idoso.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovada carente.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
- Implementação do Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente - PAC
- Implementação do Projovem.

TURISMO:

- Implantar uma política de incentivo ao turismo.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.
- Construção de instalações para atrativo turístico.

ESTRADAS E RODAGENS:

- Manter, desenvolver e equipar as instalações.
- Construção e manutenção de vias públicas.
- Conservação de rodovias e estradas do município da zona rural e urbana
- Abertura de ruas.

SANEAMENTO:

- Aquisição e manutenção de equipamentos para o sistema de abastecimento de água.
- Instalação de unidades sanitárias domiciliar.
- Perfuração de poços tubulares e cacimbões.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração da Rede de distribuição d'água.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitária.

ANEXO DE METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO

**(artigo 4º, I alíneas
"a" e "b", § 2º, inciso V, da LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

Ficam estabelecidos os critérios de limitação de empenho, nas hipóteses previstas pela própria LRF (Art. 4º, alínea "b", LRF).

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para o ano de 2023 não será diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados em passivos contingentes, como, por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios e, até mesmo, o aumento da dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 1% sobre o valor da receita corrente líquida do orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Aumento do salário mínimo que possa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
- Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
- Condenações judiciais de difícil cumprimento;
- Intempéries (secas, inundações etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
- Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira intensiva.

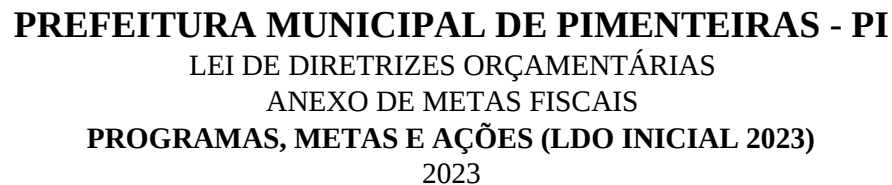
**PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE
CONCRETIZAR**

Abertura de créditos adicionais até 50% da despesa fixada no orçamento, na forma dos artigos 7º e 43, da, Lei Federal nº 4.320/64.



Maria Lúcia de Lacerda
Maria Lúcia de Lacerda
Prefeita Municipal de Pimenteiras
CADA VEZ MELHOR

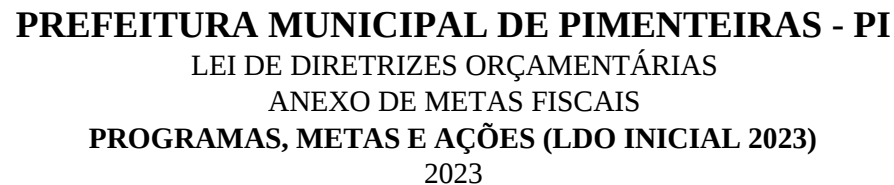
Pimenteiras-PI, 20 de junho de 2022.



Ações

Total Geral do Programa: 352.497,00

Programa	Descrição
1013	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 3 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	41.206,00
020700	SECRETARIA DE SAÚDE		
2096	Manutenção da Secretaria de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	12.155,00
020700	SECRETARIA DE SAÚDE		
2096	Manutenção da Secretaria de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	644.218,00
020700	SECRETARIA DE SAÚDE		
2096	Manutenção da Secretaria de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
220	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Sa		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	30.388,00
020900	SEC. DE AGRIC. , REF. AGRÁRIA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS		
2024	Man. da Ass. Administrativa da Sec. de Administração		
18	Gestão Ambiental		
542	Controle Ambiental		
940	Outras vinculações de transferências		
06	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	454.356,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2041	Manutenção do Departamento Administrativo		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.491.061,00

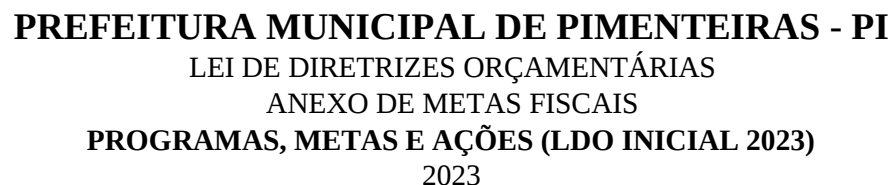
Programa Descrição

1015 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS							0	41.327,00
020407	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
1004	Aquisição de Veículo								
08	Assistência Social								
244	Assistência Comunitária								
001	Recursos Ordinários								
00	ORDINÁRIA								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

Total Geral do Programa: 41.327,00



1022 AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS							0	364.652,00
	020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
		1012	Aquisição de Ônibus Escolar						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed			
						01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS							0	243.101,00
	021000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1004	Aquisição de Veículo						
			26	Transporte					
				122	Administração Geral				
					940	Outras vinculações de transferências			
						06	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

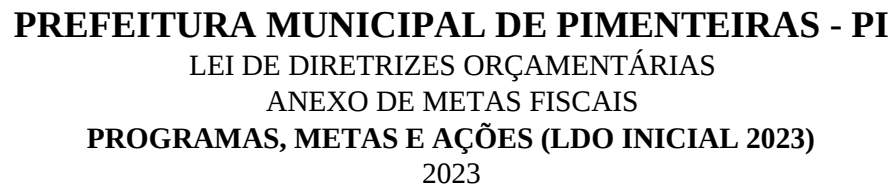
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS							0	267.411,00
	021000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
		1016	Aquisição de Patrulha Mecanizada						
			15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					940	Outras vinculações de transferências			
						06	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

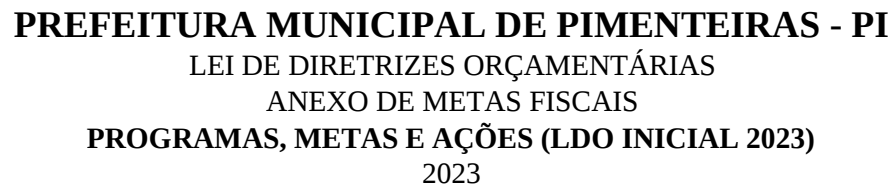


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 6 of 35

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	137.717,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1004	Aquisição de Veículo		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	127.628,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
1008	Aquisição de Ambulância		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
Total Geral do Programa:			1.140.509,00





0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	85.085,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1024	Construção, Ampl. ou Reforma de Unidade Escolar		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
120	Transferência do Salário-Educação		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	1.276.282,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1024	Construção, Ampl. ou Reforma de Unidade Escolar		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
125	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Ed		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	668.528,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1024	Construção, Ampl. ou Reforma de Unidade Escolar		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
190	Outros Recursos Vinculados à Educação		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	1.093.956,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1033	Construção, Ampl. ou Recup. de Quadra ou Ginásio em Esc		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
190	Outros Recursos Vinculados à Educação		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 9 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

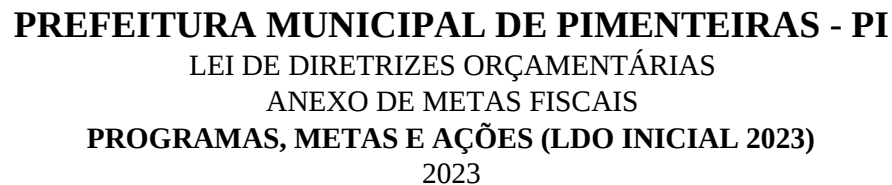
2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	334.750,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2076	Manutenção do Departamento de Ensino		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
3	DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	10.210,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2076	Manutenção do Departamento de Ensino		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	140.999,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2076	Manutenção do Departamento de Ensino		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
120	Transferência do Salário-Educação		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
3	DESPESAS CORRENTES		

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	343.745,00
020201	FUNDEB		
1024	Construção, Ampl. ou Reforma de Unidade Escolar		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
4	DESPESAS DE CAPITAL		



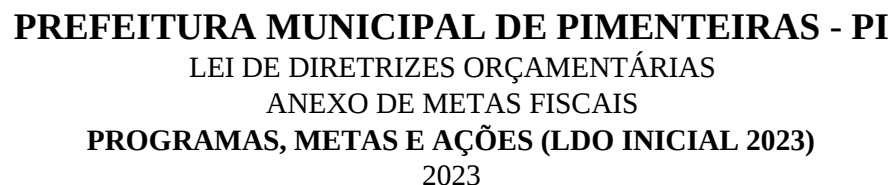


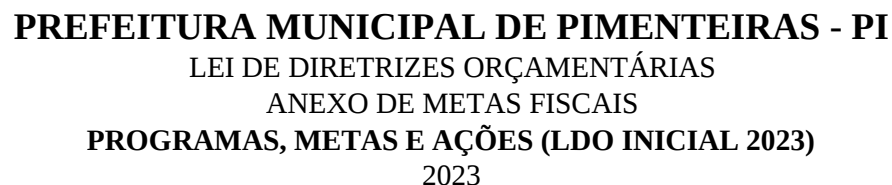
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

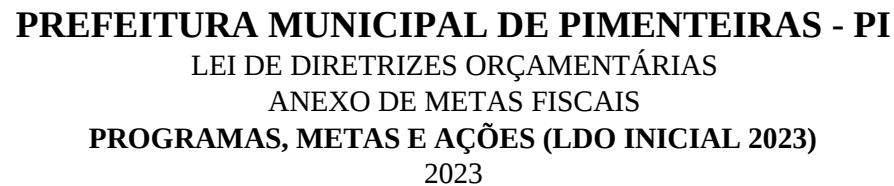
Page 11 of 35

Total Geral do Programa:

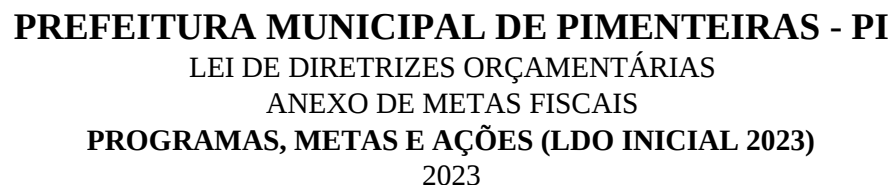
6.339.957,00

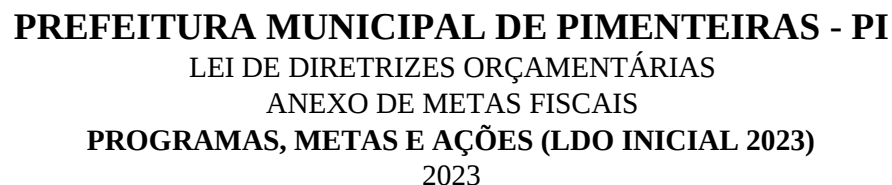






0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		0	9.724,00
	020407	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
		2016	Man. da Ass. Administração da Sec. de Ass. Social	
		08	Assistência Social	
		244	Assistência Comunitária	
		390	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	
		04	RECURSOS DESTINADOS A PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS	
		3	DESPESAS CORRENTES	
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		0	14.586,00
	020407	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
		2100	Manutenção e Apoio às Famílias e Ajuda aos Estudantes	
		08	Assistência Social	
		244	Assistência Comunitária	
		001	Recursos Ordinários	
		00	ORDINÁRIA	
		3	DESPESAS CORRENTES	
Total Geral do Programa:				530.325,00





1047 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							0	729.304,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2059	Programa de Agentes Comunitários de Saúde						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					001	Recursos Ordinários			
						00	ORDINÁRIA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	385.923,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2059	Programa de Agentes Comunitários de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	3.647,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2059	Programa de Agentes Comunitários de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 17 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	972.405,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2063	Programa de Saúde da Família		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
3	DESPESAS CORRENTES		

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	766.377,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2063	Programa de Saúde da Família		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 2.857.656,00

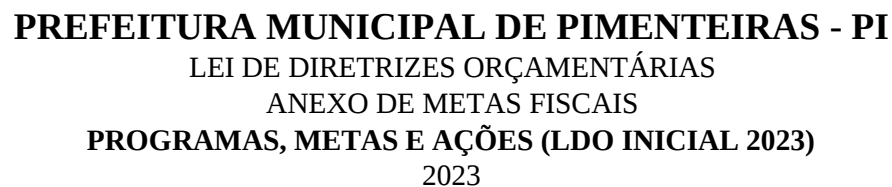
Programa Descrição

1048 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							0	85.085,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
2057	Programa de Assistência Farmacêutica Básica								
10	Saúde								
303	Suporte Profilático e Terapêutico								
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern								
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 85.085,00



1052 ATENÇÃO BÁSICA

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							0	693.933,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2046	Manutenção das Ações do CAPS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					001	Recursos Ordinários			
						00	ORDINÁRIA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							0	192.779,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2049	Manutenção do Laboratório de Proteses						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					001	Recursos Ordinários			
						00	ORDINÁRIA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							0	194.481,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS							
		2050	Divisão dos Agentes de Endemias						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
						02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
							3	DESPESAS CORRENTES	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 19 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	2.698.424,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2055	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	12.155,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2055	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	182.326,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2055	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	6.078,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2055	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 20 of 35

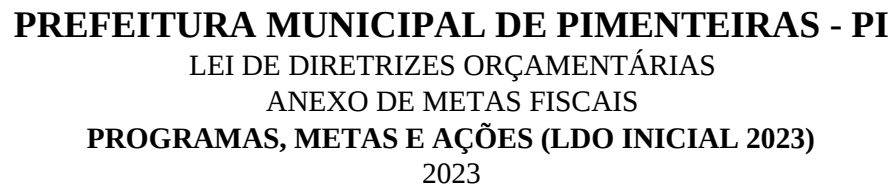
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	303.877,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2058	Programa de Atenção Básica		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	36.465,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2058	Programa de Atenção Básica		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
001	Recursos Ordinários		
00	ORDINÁRIA		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	486.203,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2058	Programa de Atenção Básica		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0	486.203,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS		
2058	Programa de Atenção Básica		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE		
4	DESPESAS DE CAPITAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 21 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					0	504.435,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS						
2062	Programa Saúde Bucal						
10	Saúde						
301	Atenção Básica						
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern						
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE						
3	DESPESAS CORRENTES						

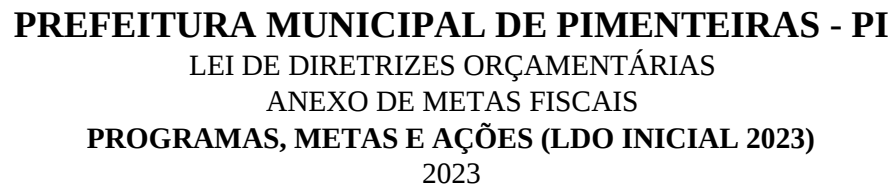
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					0	96.025,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS						
2064	Programas de Campanhas de Vacinação						
10	Saúde						
301	Atenção Básica						
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern						
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE						
3	DESPESAS CORRENTES						

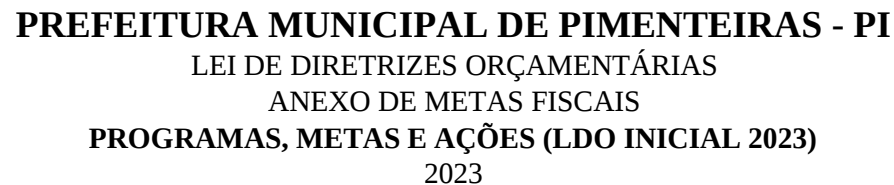
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					0	243.101,00
020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS						
2140	Ações do Cofinanciamento da Saúde						
10	Saúde						
301	Atenção Básica						
214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern						
02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE						
3	DESPESAS CORRENTES						

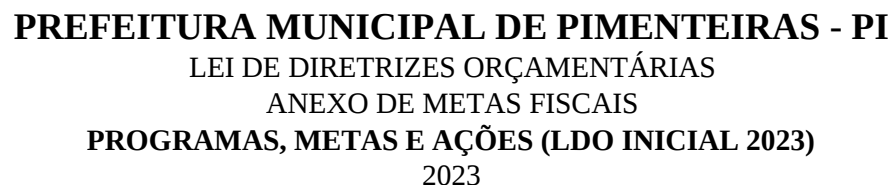
Total Geral do Programa:							8.458.102,00

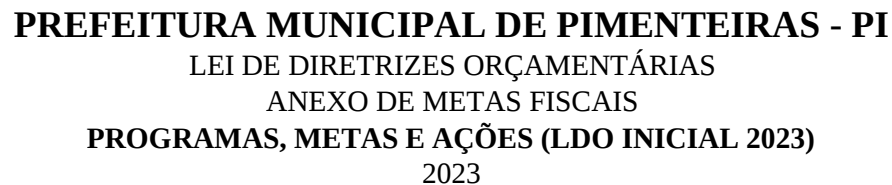
Programa	Descrição
1076	CONTABILIDADE PÚBLICA

Programa	Descrição
1078	CONTRIBUIÇÕES











PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 26 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	42.543,00
020201	FUNDEB		
1033	Construção, Ampl. ou Recup. de Quadra ou Ginásio em Esc		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	3.526.427,00
020201	FUNDEB		
2081	Manutenção do FUNDEB Fundamental Administrativo		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
3	DESPESAS CORRENTES		

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	135.894,00
020201	FUNDEB		
2081	Manutenção do FUNDEB Fundamental Administrativo		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	756.045,00
020201	FUNDEB		
2081	Manutenção do FUNDEB Fundamental Administrativo		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
117	Transferências do FUNDEB – Complementação da União		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 27 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	7.507.817,00
020201	FUNDEB		
2082	Manutenção do FUNDEB Fundamental Magistério		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
3	DESPESAS CORRENTES		
0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0	1.337.057,00
020201	FUNDEB		
2082	Manutenção do FUNDEB Fundamental Magistério		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
117	Transferências do FUNDEB – Complementação da União		
01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			14.217.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 28 of 35

Programa Descrição

1162 ENSINO INFANTIL

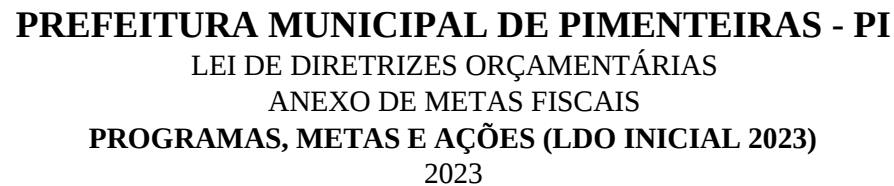
Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB							0	89.947,00
	020201	FUNDEB							
		2083	Manutenção do FUNDEB Infantil Administrativo						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União			
						01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB							0	13.371,00
	020201	FUNDEB							
		2083	Manutenção do FUNDEB Infantil Administrativo						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União			
						01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0002	FUNDO DE DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB							0	86.909,00
	020201	FUNDEB							
		2084	Manutenção do FUNDEB Infantil Magistério						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					116	Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União			
						01	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								190.227,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 30 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS	0	48.620,00
020200	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
2068	Manutenção do Ensino Médio		
12	Educação		
362	Ensino Médio		
190	Outros Recursos Vinculados à Educação		

01 RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO
3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa: 342.165,00

Programa Descrição

1181 EXPANSÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA

Programa Descrição

1204 HABITADOS RURAIS

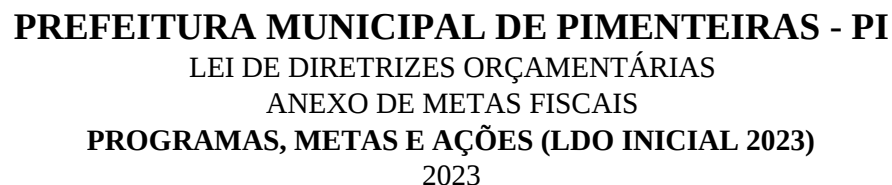
Programa Descrição

1205 HABITADOS URBANOS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS							0	486.203,00
021001	DIVISÃO DE LIMPEZA E OBRAS PÚBLICAS								
1036	Construção de Habitações na Zona Urbana								
16	Habitação								
482	Habitação Urbana								
940	Outras vinculações de transferências								
06	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS								
4	DESPESAS DE CAPITAL								

Total Geral do Programa: 486.203,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 32 of 35

Programa		Descrição										
1224		INFRA-ESTRUTURA URBANA / RURAL										
Ações												
	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor		
	0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS								0	121.551,00	
		021003	DIVISÃO DE TRANSPORTES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
			2093	Manutenção da Divisão de Transporte, Máquina e Eq								
				15	Urbanismo							
					451	Infra-Estrutura Urbana						
						001	Recursos Ordinários					
							00	ORDINÁRIA				
								4	DESPESAS DE CAPITAL			
Total Geral do Programa:										121.551,00		
Programa		Descrição										
1230		LIMPEZA PÚBLICA										
Programa		Descrição										
1260		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS										
Programa		Descrição										
1261		PARQUE DE EXPOSIÇÃO										
Programa		Descrição										
1275		POLÍTICA AGROPECUÁRIA										
Programa		Descrição										
1282		PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS										
Programa		Descrição										
1283		PREVIDÊNCIA BÁSICA										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

Page 33 of 35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Programa	Descrição									
1286	PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA									
Programa	Descrição									
1329	SANEAMENTO BÁSICO URBANO									
Programa	Descrição									
1331	SANEAMENTO RURAL									
Programa	Descrição									
1332	SANEAMENTO URBANO									
Ações										
	Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS								0	729.304,00
	021001			DIVISÃO DE LIMPEZA E OBRAS PÚBLICAS						
			1041	Construção ou Ampl. da Rede de Esgoto						
				17	Saneamento					
					512	Saneamento Básico Urbano				
						940	Outras vinculações de transferências			
							06	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS		
								4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:										729.304,00
Programa	Descrição									
1352	SERVIÇOS FUNERÁRIOS									
Programa	Descrição									
1376	TURISMO E EVENTOS CULTURAIS									



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 34 of 35

Programa	Descrição									
1382	VIGILÂNCIA SANITÁRIA									
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								0	44.974,00
	020702	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS								
		2056	Programa de Vigilância Sanitária							
			10	Saúde						
				304	Vigilância Sanitária					
					214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern				
						02	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:									44.974,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)
2023

Page 35 of 35

Programa Descrição									
1383 CRIANÇA FELIZ									
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS							0	121.551,00
	020407	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2099	Manutenção das Ações Criança Feliz						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					001	Recursos Ordinários			
						00	ORDINÁRIA		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS							0	57.129,00
	020407	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2099	Manutenção das Ações Criança Feliz						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					311	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN			
						04	RECURSOS DESTINADOS A PREVIDENCIA SOCIAL - RGPS		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:								178.680,00	

Total Geral da LDO: 43.754.216,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	39.705.258,11	38.414.837,21	33,08050	95,44950	40.896.415,93	39.669.523,41	33,01640	93,63150	42.123.308,41	40.859.609,16	33,01640	91,84800
Receitas Primárias (I)	39.112.304,81	37.841.154,91	32,58650	94,02410	40.285.673,98	39.077.103,71	32,52330	92,23320	41.494.244,19	40.249.416,86	32,52330	90,47640
Receitas Primárias Correntes	38.893.758,20	37.629.711,01	32,40440	93,49870	40.060.570,94	38.858.753,81	32,34160	91,71780	41.262.388,06	40.024.516,42	32,34160	89,97080
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	183.712,31	177.741,61	0,15310	0,44160	189.223,68	183.546,91	0,15280	0,43320	194.900,39	189.053,38	0,15280	0,42500
Contribuições	2.285.505,01	2.211.226,01	1,90420	5,49420	2.354.070,16	2.283.448,01	1,90050	5,38960	2.424.692,26	2.351.951,49	1,90050	5,28690
Transferências Correntes	36.103.651,31	34.930.282,61	30,07980	86,79150	37.186.760,87	36.071.158,01	30,02150	85,13830	38.302.363,69	37.153.292,78	30,02150	83,51660
Demais Receitas Primárias Correntes	320.889,51	310.460,61	0,26730	0,77140	330.516,23	320.600,71	0,26680	0,75670	340.431,72	330.218,77	0,26680	0,74230
Receitas Primárias de Capital	218.546,61	211.443,81	0,18210	0,52540	225.103,04	218.349,91	0,18170	0,51540	231.856,13	224.900,44	0,18170	0,50560
Despesa Total	36.091.567,01	34.918.591,01	30,06980	86,76240	37.174.314,02	36.059.084,61	30,01150	85,10980	38.289.543,44	37.140.857,13	30,01150	83,48870
Despesas Primárias (II)	36.650.164,81	35.459.034,41	30,53510	88,10520	37.749.669,79	36.617.179,71	30,47600	86,42710	38.882.159,89	37.715.695,09	30,47600	84,78080
Despesas Primárias Correntes	32.464.827,61	31.409.720,71	27,04810	78,04390	33.438.772,47	32.435.609,21	26,99570	76,55740	34.441.935,64	33.408.677,57	26,99570	75,09910
Pessoal e Encargos Sociais	16.401.348,81	15.868.305,01	13,66480	39,42810	16.893.389,35	16.386.587,61	13,63830	38,67710	17.400.191,03	16.878.185,30	13,63830	37,94030
Outras Despesas Correntes	16.063.478,71	15.541.415,71	13,38330	38,61580	16.545.383,12	16.049.021,61	13,35740	37,88030	17.041.744,61	16.530.492,27	13,35740	37,15880
Despesas Primárias de Capital	3.165.799,11	3.062.910,71	2,63760	7,61040	3.260.773,15	3.162.949,91	2,63250	7,46550	3.358.596,35	3.257.838,46	2,63250	7,32330
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.019.538,01	986.403,01	0,84940	2,45090	1.050.124,17	1.018.620,41	0,84780	2,40420	1.081.627,90	1.049.179,06	0,84780	2,35840
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.462.139,91	2.382.120,41	2,05140	5,91890	2.536.004,19	2.459.924,01	2,04730	5,80610	2.612.084,30	2.533.721,77	2,04730	5,69560
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	2.462.139,91	2.382.120,41	2,05140	5,91890	2.536.004,19	2.459.924,01	2,04730	5,80610	2.612.084,30	2.533.721,77	2,04730	5,69560
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 03m"

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	54.049.000,00	50,01270	143,24920	37.426.366,83	34,63140	99,19320	-16.622.633,17	-30,75000
Receitas Primárias (I)	52.596.500,00	48,66860	139,39950	36.853.160,43	34,10100	97,67400	-15.743.339,57	-29,93000
Despesa Total	54.418.500,00	50,35460	144,22850	33.988.000,12	31,44980	90,08030	-20.430.499,88	-37,54000
Despesa Primárias (II)	54.790.900,00	50,69920	145,21550	33.542.410,49	31,03750	88,89940	-21.248.489,51	-38,78000
Resultado Primário (I - II)	-2.194.400,00	-2,03060	-5,81600	3.310.749,94	3,06350	8,77460	5.505.149,94	-250,87270
Resultado Nominal	408.298,69	0,37780	1,08210	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Consolidada								
Dívida Consolidada	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Líquida								

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 04m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	40.223.616,92	0,00	0,00	37.334.531,11	0,00	39.705.258,19	6,35	40.896.415,93	3,00	42.123.308,41	3,00
Receitas Primárias (I)	40.068.057,68	0,00	0,00	36.489.977,43	0,00	39.112.304,83	7,19	40.285.673,97	3,00	41.494.244,19	3,00
Despesa Total	40.223.616,92	0,00	0,00	42.359.963,05	0,00	36.091.567,01	-14,80	37.174.314,02	3,00	38.289.543,44	3,00
Despesas Primárias (II)	39.622.627,62	0,00	0,00	43.018.347,47	0,00	35.630.626,81	-17,17	36.699.545,62	3,00	37.800.531,99	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	445.430,06	0,00	0,00	-6.528.370,04	0,00	3.481.678,01	-153,33	3.586.128,35	3,00	3.693.712,20	3,00
Resultado Nominal	445.430,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.802.567,56	0,00	3.916.644,58	3,00	4.034.143,92	3,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	37.609.081,82	0,00	0,00	35.094.459,24	0,00	38.414.837,29	9,46	39.669.523,45	3,27	40.859.609,16	3,00
Receitas Primárias (I)	37.463.633,93	0,00	0,00	34.300.578,79	0,00	37.841.154,92	10,32	39.077.103,75	3,27	40.249.416,86	3,00
Despesa Total	37.609.081,82	0,00	0,00	39.818.365,27	0,00	34.918.591,08	-12,31	36.059.084,60	3,27	37.140.857,13	3,00
Despesas Primárias (II)	37.047.156,82	0,00	0,00	40.437.246,63	0,00	34.472.631,44	-14,75	35.598.559,25	3,27	36.666.516,03	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	416.477,11	0,00	0,00	-6.136.667,84	0,00	3.368.523,48	0,00	3.478.544,50	3,27	3.582.900,84	3,00
Resultado Nominal	416.477,37	0,00	0,00	0,00	0,00	3.678.984,11	0,00	3.799.145,25	3,27	3.913.119,60	3,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 05m"

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 05m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	38.994.443,60	100,000	33.355.974,22	100,000	27.386.913,21	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	38.994.443,60	100,00	33.355.974,22	100,00	27.386.913,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 06m"

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IIId) + IIIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIIi)	(i) = (Ic – IIIf)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 06m"

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 06m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	3.587.433,49	564.786,53	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	998.094,49	0,00	0,00
Civil	956.598,21	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	956.598,21	0,00	0,00
Militar	41.496,28	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	41.496,28	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	310.203,05	220.813,18	0,00
Civil	310.203,05	220.813,18	0,00
Ativo	0,00	220.813,18	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	310.203,05	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.279.135,95	34.461,91	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	34.461,91	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.279.135,95	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	309.511,44	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	309.511,44	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	3.587.433,49	564.786,53	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	3.587.433,49	564.786,53	0,00

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
	0,00	0,00	0,00

VALOR			
-------	--	--	--

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-30.781,75	3.556.559,96	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00

Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 07m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 07m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 07m"

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 08m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES			
Demandas Judiciais	168.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Reserva de Contingência	751.275,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	68.250,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	52.500,00		0,00
Assunção de Passivos	13.125,00		0,00
Assistências Diversas	13.125,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	436.275,00		0,00
SUBTOTAL	751.275,00	SUBTOTAL	751.275,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Frustração de Arrecadação	31.500,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de Despesas Discricionárias	179.550,00
Restituição de Tributos a Maior	18.060,00		0,00
Discrepância de Projeções:	11.340,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	118.650,00		0,00
SUBTOTAL	179.550,00	SUBTOTAL	179.550,00
TOTAL	930.825,00	TOTAL	930.825,00

FONTE: SCPI - PPA [9.25.1547.93], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS, Data/hora da emissão: 04/MAI/2022 22h e 08m"